**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 112551/2012**

**Recorrente - Antenor Michelon**

Auto de Infração n. 130983, de 06/03/2012.

Relator – William Khalil – CREA.

Advogadas - Elke Regina Armênio Delfino Max – OAB/MT 7.562

Valdineide Ovídio da Silva Dias – OAB/MT 12.803.

2ª Junta de Julgamento de Recursos

**Acórdão – 066/2021**

Auto de Infração n. 130983, de 06/03/2012. Por explorar 60 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Parecer Técnico n. 59968/GMF/CRF/SGF/2012. Decisão Administrativa n. 1298/SPA/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 130983, arbitrando multa de R$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais). Requer o recorrente que seja declarada a ocorrência da prescrição intercorrente, sendo o presente AI cancelado e o processo devidamente arquivado. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto divergente apresentando oralmente pelo representante do IBAMA, reconhecimento da prescrição intercorrente, com marco inicial na publicação no Diário do Oficial do Estado, em 29 de maio de 2012, fls. 8, até a Certidão datada de 02/05/2016, fls. 48, ficando o processo administrativo paralisado por mais de 3 (três) anos. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 180983, e consequentemente pelo arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Gisele Gaudêncio Alves da Silva**

Representante da ITEEC

**Leonardo Gomes Bresssane**

Representante do Instituto Ação Verde

**William Khalil**

Representante do CREA

Cuiabá, 29 de junho de 2021.

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

**Presidente da 2ª J.J.R.**